

Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

CONTRATO Nº 007/2021

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI) E A BR COMERCIO DE VEÍCULOS EIRELI TENDO POR OBJETO "AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, TIPO VAN, ZERO KM, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU POSTERIOR À DATA DE PEDIDO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI)"

Aos dezesseis días do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o Nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, nº426, Centro, Santana do Piauí - PI, CEP: 64.615-000, representada pela Prefeita Municipal a Sra. Maria José de Sousa Moura, CPF 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa BR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º29.228.039/0001-42, estabelecida na cidade de Picos -Piauí, na Avenida Senador Helvidio Nunes, 600, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu Sócio Aministrador o Sr. Neles Nelson Pereira dos Santos, inscrito no CPF nº 256.539.623-68, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a "AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, TIPO VAN, ZERO KM, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU POSTERIOR À DATA DE PEDIDO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI)", tendo em vista a homologação, pela PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, do Pregão Eletrônico nº 007/2021, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 065/2021 e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer

morn pula



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, subsidiária à Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, Normas gerais do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e os demais dispositivos legais pertinentes, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM, ADJUDICAÇÃO POR ITEM,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 "AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, TIPO VAN, ZERO KM, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU POSTERIOR À DATA DE PEDIDO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI)".

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

**2.1** A aquisição do objeto, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

**3.1** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico nº 007/2021**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 065/2021** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**4.1.** Emitir a ordem de fornecimento do veículo objeto do contrato, assinado pela autoridade competente;

monpusa



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

- 4.2. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- 4.3. Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo;

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado aos itens em decorrência do transporte;
- **5.2.** A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do(s) item (itens) em perfeitas condições, conforme especificações de prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **MARCA** e prazo de garantia. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com as necessidades do contratante em local por ele designado;
- **5.3.** Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas.
- **5.4.** Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- **5.5.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- **5.6.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- **5.7.** A **CONTRATADA** se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- **5.8.** A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do veículo entregue, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer item fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

3





Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

- **5.9.** Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento do veículo, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alteracões.
- **5.10.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**:
- **5.11.** Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as específicações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- **5.12.** Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- **5.13.** Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- **5.14.** Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- **5.15.** Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- **5.16.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- **5.17.** Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
- **5.18.** Apresentar a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do(s) item (itens), da qual deverá constar a indicação, a quantidade e o preço unitário e total de venda a Administração;

Much Jamas



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

- **5.19.** Cumprir, durante o fornecimento do objeto licitado, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- **5.20.** Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA

- **6.1.** O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, conforme as condições estabelecidas no edital.
- **6.2** A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do objeto quando requisitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos e improrrogáveis, contados a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho. A não entrega do bem no prazo estípulado, acarretará nas devidas penalidades previstas na Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

**7.1.** Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2021**, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí – PI.

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
001 – Recursos Ordinários	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0021.1052.0000	44.90.52



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

510 - Outras			
Transferências de	FUNDO		
Convênios ou	MUNICIPAL DE	10.301.0021.1052.0000	44.90.52
Contratos de Repasse	SAUDE		
da União			

#### CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 269.900,00 (duzentos e sessenta e nove mil e novessentos reais) para o item cotado - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, TIPO VAN, ZERO KM, pelo item efetivamente entregue até 31/12/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 11.1. Os preços serão irreajustáveis por um período de 12(doze) meses.
- **11.2.** Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alinea "d" do inciso II e §§ 5° e 6°) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilibrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

**12.1** O pagamento será efetuado mediante a entrega do veículo, em moeda nacional e por meio de transferência online à empresa **Contratada**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

7





Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

**15.1** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

**16.1**. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**18.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Rua Sete de Setembro, N° 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

**20.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí - PI.

E por estarem as Partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana do Piauí - PI, 16 de setembro de 2021.

CONTRATANTE: Marie

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI Maria José de Sousa Moura

Prefeita Municipal

CONTRATADA:

BR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI

Neles Nelson Pereira dos Santos

Titular

TESTEMUNHAS:

Carlos Eduardo G. Loal

RG: 2 529 072

CPF: 809. 252. 943-49

RG: J.463.868